



Caderno de Encargos

Ajuste Direto

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua versão atualizada

“Aquisição de Equipamentos e Material de Telecomunicações”

Índice

Parte I - Capítulo de Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a Tipo de Procedimento.....	3
Cláusula 2. ^a Objeto do Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a Consulta Preliminar	3
Cláusula 4. ^a Duração e Preço Base	3
Cláusula 5. ^a Adjudicação por lotes	4
Cláusula 6. ^a Contrato.....	4
Cláusula 7. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 8. ^a Dever de Sigilo.....	4
Cláusula 9. ^a Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 10. ^a Penalidades Contratuais	5
Cláusula 11. ^a Casos de Força Maior.....	6
Cláusula 12. ^a Resolução por parte do Adjudicante.....	7
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do Adjudicatário.....	7
Cláusula 14. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	7
Cláusula 15. ^a Execução da Caução	7
Cláusula 16. ^a Foro Competente	7
Cláusula 17. ^a Comunicações e Notificações	8
Cláusula 18. ^a Garantia.....	8
Cláusula 19. ^a Gestor do Contrato	8
Cláusula 20. ^a Legislação Aplicável	8
Parte II - Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 21. ^a Definição de Âmbito	9
Cláusula 22. ^a Cronograma e Quantidades de Bens a Fornecer	9
Parte III- Cláusulas Finais	9
Cláusula 23. ^a Documentos de Habilitação	9
Cláusula 24. ^a Omissões	10
Cláusula 25. ^a Legislação aplicável	10

Parte I - Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª| Tipo de Procedimento

Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª| Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Equipamentos e Material de Telecomunicações”.

Cláusula 3.ª| Consulta Preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à empresa “**TRUSTVISION – Equipamentos, Sistemas e Telecomunicações, LDA**”, com sede na Rua S. Vicente de Paulo LT1 R/C FRT Fração D – Monte Salvado - Orgens, 3510-154 Viseu, com NIPC 508 648 785, para a aquisição de 25 telefones VOIP linha standard, e 2 telefones VOIP de linha empresarial para a instalação na Casa dos Nouras, de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade consultada enviou a informação solicitada, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª| Duração e Preço Base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, na sua versão atualização, o preço base para a aquisição de bens supra mencionados é de **€ 6.469,50** (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%).
2. O fornecimento dos bens será até 10 dias após celebração do contrato.
3. Não haverá revisão de preço contratual.

Cláusula 5.ª| Adjudicação por lotes

A presente aquisição de bens por ajuste direto fica dispensada do n.º 2 do artigo 46.º-A, uma vez que o valor do preço base é inferior a €135 000,00.

Cláusula 6.ª| Contrato

O contrato a celebrar não é exigível a redução a escrito, pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 7.ª| Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
2. De acordo com o n.º 1 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 8.ª| Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.
- 5.

Cláusula 9.ª| Faturação e Condições de Pagamento

As condições de pagamento são:

1. A faturas só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, e deverá ser enviada para o Município de Alijó, Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó;
2. A quantia devida pelo Município de Alijó, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura pelo Município de Alijó;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alijó, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessários;

Cláusula 10.ª| Penalidades Contratuais

1. Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 11ª;
2. Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª| Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/ pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª| Resolução por parte do Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos da cláusula 17ª deste caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 13.ª| Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 17ª deste caderno de encargos.

Cláusula 14.ª| Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 15.ª| Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 16.ª| Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª | Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação de reciprocidade de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 18.ª | Garantia

1. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início do fornecimento dos bens.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 19.ª | Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.º A do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 20.ª | Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a | Definição de Âmbito

A “Aquisição de Equipamentos e Material de Telecomunicações”, compreende a atualização da central telefônica, aquisição de 25 telefones VOIP linha standard, e 2 telefones VOIP de linha empresarial para a instalação na Casa dos Nouras.

Cláusula 22.^a | Cronograma e Quantidades de Bens a Fornecer

O adjudicatário terá o prazo de dez dias contados a partir da data da celebração do contrato para fornecer os seguintes bens:

Designação	Qtd.
Analog Interfaces Board SLI8-2 : 8 analog interfaces	1
VoIP32 daughterboard - 32 VoIP channels	1
PowerCPU EE board and Mass Storage daughter board	1
1 Universal Telephony Lic for migration of OmniPCX to OXO C, “ou equivalente”	117
Software license migration from OmniPCX Office to OXO C R5, “ou equivalente”	1
software assurance for 3 years, OXO Connect, “ou equivalente”	117
Dual Port Gigabit Ethernet Essential DeskPhone, ALE-20 “ou equivalente”	25
Dual Gigabit Ethernet Enterprise DeskPhone, ALE-500 “ou equivalente”	2
Serviços de upgrade de OmniPCX Office para, OXO Connect R5 “ou equivalente”	1

Parte III- Cláusulas Finais

Cláusula 23.^a | Documentos de Habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo

81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.

2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 24.ª| Omissões

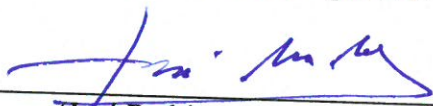
Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atual.

Cláusula 25.ª| Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do previsto no CCP, na sua versão atual, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

Alijó, 18 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



(José Rodrigues Paredes)